

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 8.773, de 03 de junho de 2026.**

*Regulamenta a Lei Complementar nº 298, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município da Estância Turística de Avaré, estrutura o Departamento de Controle Interno, e dá outras providências.*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 298, de 22 de dezembro de 2022, e na Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 298, de 22 de dezembro de 2022, estabelecendo a estrutura e as competências do Departamento de Controle Interno do Município, que passa a ser denominado para fins operacionais como Controladoria Geral do Município (CGM).

**Art. 2º** A Controladoria Geral do Município (CGM) é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia funcional para o exercício de suas competências.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à Controladoria Geral do Município, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 298/2022, o exercício das atividades listadas nos incisos I a XXV do referido artigo.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO DO CONTROLADOR GERAL**

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, função a ser provida em conformidade com a legislação aplicável, a quem compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do órgão;

II - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;

III - representar a CGM junto a outros órgãos e entidades;

IV - propor e editar normas no âmbito de sua competência;

V - assinar os relatórios e pareceres emitidos pela

CGM;

VI - requisitar, de qualquer órgão ou servidor da Administração Municipal, informações e documentos necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º A função de Controlador Geral do Município será exercida em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), sendo vedado ao seu ocupante o exercício de qualquer outra função ou atividade profissional, pública ou privada, remunerada ou não, com exceção de uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 2º A vedação de que trata o parágrafo anterior visa assegurar a plena independência do Controlador Geral e evitar potenciais conflitos de interesse no exercício de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores da Controladoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 6º** Nos casos omissos ou que demandem interpretação jurídica complexa, a CGM poderá solicitar assistência e parecer à Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 298/2022.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica fazendo parte integral deste Decreto o PARECER JURÍDICO Nº 668/2026/PGM/ROR, da Procuradoria-Geral do Município.

Estância Turística de Avaré, 03 de junho de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**

**PREFEITO**

#### **Decreto nº 8.774, de 03 de junho de 2026.**

*(Dispõe sobre Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2026, no âmbito da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias referidos no **Anexo I deste decreto.**

§ 1º. **Excetuam-se** do disposto no “caput” deste artigo, as repartições públicas municipais de serviços que não possam sofrer descontinuidade, de urgência e emergência em saúde, farmácia municipal central, bem como, os equipamentos públicos de assistência social que atendam 24 horas ininterruptamente, limpeza e varrição.

§ 2º. O Conselho Tutelar atenderá em regime de plantão.

**Artigo 2º.** Fica revogado o **Decreto nº 8.609, de 29 de janeiro de 2026.**

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de junho de 2026.

**ROBERTO DE ARAUJO**

PREFEITO

**ANEXO I**

**JANEIRO**

**01/01 - Confraternização Universal - Feriado**

**Nacional**

**02/01 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**FEVEREIRO**

**16/02 - Ponto Facultativo (segunda-feira)**

**17/02 - Carnaval - Feriado**

**18/02 - Ponto Facultativo - (Quarta-feira de Cinzas)**

**ABRIL**

**03/04 - Paixão de Cristo - Feriado Nacional**

**05/04 - Páscoa - Feriado Nacional**

**20/04 - Ponto Facultativo (segunda-feira)**

**21/04 - Tiradentes - Feriado Nacional**

**MAIO**

**01/05 - Dia do Trabalho - Feriado Nacional**

**JUNHO**

**04/06 - Corpus Christi - Feriado Municipal**

**05/06 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**JULHO**

**09/07 - Revolução Constitucionalista - Feriado**

**Estadual**

**10/07 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**SETEMBRO**

**07/09 - Independência do Brasil - Feriado**

**Nacional**

**14/09 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**15/09 - Aniversário da Cidade - Feriado**

**Municipal**

**OUTUBRO**

**12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida -**

**Feriado Nacional**

**30/10 - Dia do Funcionário Público - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**NOVEMBRO**

**02/11 - Finados - Feriado Nacional**

**15/11 - Proclamação da República - Feriado**

**Nacional**

**20/11 - Dia da Consciência Negra - Feriado**

**Nacional**

**DEZEMBRO**

**24/12 - Ponto facultativo (quinta-feira)**

**25/12 - Natal - Feriado Nacional**

**31/12 - Ponto Facultativo (quinta-feira)**

## Quebra de Ordem Cronológica

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 538/2026

Valor: R\$ 11.146,35

Avaré, 03 de junho de 2026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 539/2026

Valor: R\$ 24.500,03

Avaré, 03 de junho de 2026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 540/2026

Valor: R\$ 56.046,97

Avaré, 03 de junho de 2026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 541/2026

Valor: R\$ 5.015,85

Avaré, 03 de junho de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6932/2026

Valor: R\$ 13.492,80

Avaré, 03 de junho de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6933/2026

Valor: R\$4.497,60

Avaré, 03 de junho de 2.026

Alaide Valdineia Ferreira

Secretária Interina de Governo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6931/2026

Valor: R\$ 4.497,60

Avaré, 03 de junho de 2.026

Marli da Costa e Siva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6906/2026

Valor: R\$ 4.497,60

Avaré, 03 de junho de 2.026

Rogério B. Martins Rodrigues

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6934/2026

Valor: R\$ 53.971,20

Avaré, 03 de junho de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 7079,9456/2026

Valor: R\$ 4.497,60

Avaré, 03 de junho de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6908,6910,6939,6909,6911/2026

Valor: R\$ 206.889,60

Avaré, 03 de junho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6922,6923,6924,6925,6926,6927/2026

Valor: R\$ 35.980,76

Avaré, 03 de junho de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria/vigia nas dependências da Garagem Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: SF Security

Empenho(s): 6807/2026

Valor: R\$ 30.960,00

Avaré, 03 de junho de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de merenda escolar.

Fornecedor: J.S.L. Comércio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 10002,10030,10073/2026

Valor: R\$ 221.448,98

Avaré, 03 de junho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de no-break e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos serviços administrativos.

Fornecedor: Eltek Distribuidora de Informática e Eletrônicos

Empenho(s): 940/2024

Valor: R\$ 436,50

Avaré, 03 de junho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 9179/2026

Valor: R\$ 1.903,50

Avaré, 03 de junho de 2.026

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 9708,9709,9712/2026

Valor: R\$ 6.222,50

Avaré, 03 de junho de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 9294, 9705, 9713, 9714, 9715, 9716, 9719, 9720, 9726, 9727, 9728, 9729, 9731, 9732, 9733, 9734, 9735, 9736/2026

Valor: R\$ 19.964,03

Avaré, 03 de junho de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

---